



PROJETO DE LEI Nº 114 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 07/12/2022
RyR 09:21
RESPONSÁVEL

Aprovado em Plenário
Itapipoca 07/12/2022
1ª votação / Reúbeino

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL, E CRIA O FUNDO DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Itapipoca**, Estado do Ceará, **FELIPE DE SOUSA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Art. 1º - Educação Socioambiental é um processo contínuo e dialético de formação, por meio do qual os indivíduos e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências visando o desenvolvimento de uma consciência crítica sobre relações históricas, entre o ser humano, a sociedade e a natureza, capaz de promover a transformação de hábitos, atitudes e valores necessários à sustentabilidade ambiental, concebendo assim o meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 2º - A educação socioambiental é um componente essencial e permanente da educação básica municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º - Todos os cidadãos têm direito à educação socioambiental como parte do processo educativo mais amplo, incumbindo:

- I. Ao Poder Público, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação socioambiental em todos os níveis de ensino na Educação básica, ofertar espaços de formação não-formal relacionado a educação socio ambiental, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal;



- II. Às instituições educativas, promover a educação socioambiental de maneira integrada e interdisciplinar aos seus programas educacionais;
- III. Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), promover ações de educação socioambiental na modalidade não-formal, integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- IV. Às empresas entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas e projetos destinados à capacitação dos trabalhadores visando a um controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
- V. Aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;
- VI. À sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

SEÇÃO II PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política de Educação Socioambiental do Município de Itapipoca:

- I. O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III. O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV. Ser fator de transformação social;
- V. Considerar o meio ambiente como patrimônio da sociedade, fator que responde pelo bem estar e pela qualidade de vida dos munícipes;
- VI. Promover a consciência coletiva capaz de discernir a importância da conservação dos recursos naturais e da preservação dos diferentes ambientes como base para sustentação da qualidade de vida;
- VII. Propiciar condições para que cada comunidade tenha consciência de sua realidade local, regional, nacional e global, do tipo de relações que os seres humanos mantêm entre si e com os demais elementos da natureza e de seu papel na articulação e promoção de desenvolvimento sustentável.



SEÇÃO III

OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da Política de Educação Socioambiental do Município de Itapipoca:

- I. Desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II. Garantir a democratização das informações ambientais;
- III. Estimular o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV. Incentivar à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V. Estimular à cooperação entre as diversas microrregiões do município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI. Fomentar o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII. Fortalecer a cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

CAPITULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Socioambiental.

Art. 7º. A Política Municipal de Educação Socioambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, instituições educacionais públicas e privadas do sistema de ensino, os órgãos públicos da União, do Estado, do Município e do órgão municipal de educação, o COMDEMA, Órgão Municipal de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, além de Organizações da Sociedade Civil, Organizações de classe e Sindical, Movimentos Sociais, povos e comunidades tradicionais e ONG's com atuação em educação socioambiental no município de Itapipoca.

SEÇÃO II



DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º. São instrumentos para a promoção da educação socioambiental no âmbito do município:

- I. Plano Municipal de Educação Socio Ambiental;
- II. Diagnóstico Territorial e Socioambiental;
- III. Difusão de Informações Ambientais, Sistema de Informação da Qualidade Ambiental, Atlas Ambiental (inventário da Fauna e Flora de Itapipoca);
- IV. Programas, projetos e ações de Educação Socioambiental integrados às políticas públicas;
- V. Parcerias e formação de redes;
- VI. Estímulo e promoção de ações de educomunicação e arte educação;
- VII. Recursos humanos, materiais e financeiros;
- VIII. Fóruns, colegiados, câmaras técnicas e comissões;
- IX. Fomento a termos de cooperação governamental e privado na produção de conhecimento e financiamento para a Educação Socioambiental.

Art. 9º. As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Socioambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não-formal, através das seguintes linhas de atuação interrelacionadas:

- I. Capacitação de recursos humanos;
- II. Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III. Produção e distribuição de material educativo;
- IV. Acompanhamento e avaliação.

§ 1º. Nas atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Socioambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2º. A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

- I. A incorporação da dimensão ambiental durante a formação e a especialização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- II. A formação e atualização de todos os profissionais em questões ambientais;
- III. A preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- IV. A formação e atualização de profissionais especializados na área de meio ambiente;
- V. O atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

§ 3º. As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:



- I. O desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II. A difusão de conhecimentos e de informações sobre a questão ambiental;
- III. O desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
- IV. A busca de alternativas curriculares e metodológicas da capacitação na área ambiental;
- V. O apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo.

Art. 10. Os planos e programas vinculados à Política Municipal de Educação Socioambiental devem identificar os problemas ambientais do Município e promover mudança de atitude ambiental em relação a:

- I. Desmatamento, queimadas e os danos ambientais;
- II. Práticas agroecológicas;
- III. Manejo e conservação do solo;
- IV. Recuperação de Áreas degradadas;
- V. Pesquisa e Estudos Socioambientais;
- VI. Gestão de Resíduos Sólidos;
- VII. Gestão de Recursos hídricos;
- VIII. Gestão da Biodiversidade Fauna e Flora;
- IX. Saneamento Básico;
- X. Práticas de preservação cultural dos povos e Comunidades Tradicionais e Assentamentos de Reforma Agrária;
- XI. Mudanças Climáticas e o futuro do planeta;
- XII. Gerenciamento Costeiro;
- XIII. Unidade de conservação;
- XIV. Soberania Alimentar e nutricional;

Parágrafo único: Estas temáticas deverão ser incorporadas nos currículos da educação formal do Município de Itapipoca, em caráter Inter, Multi e Transdisciplinar.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art.11. Entende-se por educação socioambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas municipais, englobando:



- I. Educação básica;
- II. Educação especial;
- III. Educação para populações tradicionais.
- IV. Educação de jovens e adultos.

Parágrafo Único: A educação socioambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal do Sistema de Educação Municipal;

Art. 12. A educação Socioambiental formal será promovida na rede municipal de ensino, de forma integrada ao processo educativo em conformidade com os currículos, projeto político pedagógico das unidades escolares e programas elaborados pelo órgão municipal de educação;

Parágrafo Único: Os professores municipais em atividade deverão receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Socioambiental.

Art. 13. A política Municipal de Educação Socioambiental incentivará as instituições de ensino em funcionamento do município na rede privada, a observarem e cumprirem o disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei, bem como, a implantação da educação socioambiental em seu currículo de forma inter, multi e transdisciplinar.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NO ENSINO NÃO-FORMAL

Art. 14. Entende-se por educação socioambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização dos indivíduos e da coletividade sobre a problemática ambiental, e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

§ 1º. O Poder Público Municipal incentivará:

- I. A difusão, através dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II. A ampla participação das escolas públicas municipais e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação socio ambiental não-formal;
- III. A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação socioambiental, em parceria com as escolas e organizações não-governamentais;



- IV. A promoção de Cursos de Capacitação em Educação Socioambiental para comunidades e Grupos organizados;
- V. O fomento a projetos de Educação Socioambiental no Município de Itapipoca;
- VI. A promoção de fóruns de discussões sobre as temáticas ambientais.

§ 2º. Ao município de Itapipoca é facultado a realização de chamamento público para escolha e premiações de projetos e ações que gerem impactos positivos na gestão ambiental e de Educação Socioambiental.

Art.15. Cabe ao órgão ambiental municipal com a participação e colaboração das demais organizações da sociedade civil, bem como dos entes e órgãos públicos elencados no Art. 7º desta lei, realizar programas e ações de educação socioambiental, em linguagem acessível e compatível aos diferentes públicos.

Parágrafo único: Nas estratégias de promoção da educação socioambiental no âmbito não formal, serão seguidas as diretrizes do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) e da Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental – ENCEA, priorizando as metodologias adaptadas as realidades e diversidades social, econômica e cultural dos povos e dos territórios.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 16. A coordenação da Política Municipal de Educação Socioambiental será desempenhada pelo órgão gestor, que será nomeado através de portaria pelo prefeito municipal, dentre servidores da administração municipal, que atuem junto a temática de educação e meio ambiente:

§ 1º. O órgão gestor da Política Municipal de Educação Socioambiental será desempenhada por três servidores devidamente nomeados para tal função, escolhidos do quadro dos órgãos do município de Itapipoca.

§ 2º. A nomeação para a função de Gestor da Política Municipal de Educação Socioambiental será exercida sem remuneração específica para tal função.

Art. 17. São atribuições do órgão gestor:

- I. Definir as diretrizes para implementação a nível municipal da Política Municipal de Educação Socioambiental;
- II. Promover a articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação socioambiental municipal;



- III. Participação na negociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação socioambiental.
- IV. Deliberações sobre ações e projetos a serem desenvolvidos no âmbito da Política Municipal de Educação Socioambiental;
- V. Definir sobre o aporte de fomento à ações de educação socioambiental a serem desenvolvidos no município de Itapipoca.

Art. 18. O Município, na esfera de sua competência e na área de sua jurisdição, definirá diretrizes, normas e critérios para a educação socioambiental, respeitados os princípios e objetivos da desta lei.

Art. 19. A seleção de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos em forma de fomentos vinculados à Política Municipal de Educação Socioambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

- I. Conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Socioambiental;
- II. Prioridade aos órgãos integrantes da rede municipal de educação, do COMDEMA e de organizações não governamentais integrantes da Política Municipal de Educação Socioambiental nos termos do Art. 7º desta lei.;
- III. Que atenda aos princípios da economicidade e da eficiência, medida pela relação entre a magnitude do retorno socioambiental propiciado pelo plano ou programa proposto e volume de recursos a ser alocado.

Parágrafo único: Na seleção a que se refere o caput deste artigo, devem ser contemplados de forma equitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões ou distritos do município.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. A execução da Política Municipal de Educação Socioambiental será custeada com recursos advindo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo que.

§ 1º. Deverá ser destinado pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente às ações em educação socioambiental.

§ 2º. A execução da Política Municipal de Educação Socioambiental, poderá ainda ser custeada em parte com recursos do tesouro municipal, devidamente previsto nas peças orçamentárias: PPA, LDO, LOA.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 21. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, seis de dezembro de dois mil e vinte e dois.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:511253073

15

Assinado de forma digital por

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

Dados: 2022.12.06 17:55:36 -03'00'

FELIPE DE SOUSA PINHEIRO

Prefeito municipal



MENSAGEM Nº _____/2022

Itapipoca-CE, 06 de dezembro de 2022

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL, E CRIA O FUNDO DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de projeto de lei que visa regular todas as ações de Educação Ambiental no Município de Itapipoca, cujo trabalho foi desenvolvido por servidores técnicos com amplo conhecimento em Educação Ambiental, dos órgãos da Prefeitura Municipal de Itapipoca em parceria com o Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca.

A Política Nacional de Educação Ambiental - Lei Federal nº 9.795/1999, define Educação Ambiental como: “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimento, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.”

Considerando a grande importância do envolvimento popular na criação desta proposta, o presente projeto de lei foi disponibilizado para que esta respeitável casa legislativa aprove a referida propositura.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2022.12.06 17:55:05 -03'00'

FELIPE DE SOUSA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR DE Nº 120/2022.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 114/2022
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 07 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 114/2022**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre a instituição da política municipal de educação socioambiental, e cria o fundo de educação socioambiental do município de Itapipoca-CE e dá outras providências.

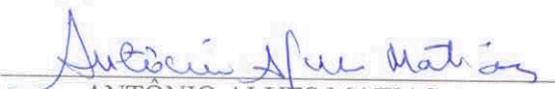
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

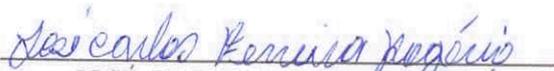
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 114/2022**.

PARECER DA COMISSÃO

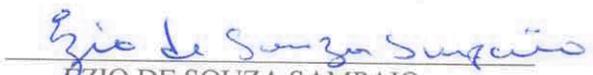
A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


EZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 07 de dezembro de 2022.